"HABEAS CORPUS"

* Kele Fernanda Reis
** Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho*

Resumo

Instituto desse artigo foi demonstrar que o *habeas corpus* é um instituto que se dedica a salvaguardar a liberdade de todo ser humano que sofre constrangimento ou que está na eminência de sofrê-lo.

Qualquer pessoa pode requerer o instituto jurídico de habeas corpus, desde que esteja sofrendo na eminência de sofrer um constrangimento ilegal, pois esta é um direito fundamental da pessoa.

Tratamos, ainda, da história, forma e natureza do habeas corpus, da prisão civil e do prazo na ação de alimentos e na alienação judiciária.

Palavra-chave: habeas corpus, prisão civil, constrangimento ilegal.

1. INTRODUÇÃO

O Instituto deste artigo é de demonstrar as espécies, formas e natureza do *habeas corpus*, sua história e evolução e, especialmente na prisão civil por alienação fiduciária e prisão civil nas ações de execução de alimentos.

Apresentamos, também a evolução constitucional e jurisprudencial acerca do tema e concluímos que o *habeas corpus,* por fim, é um Instituto que se presta para salvaguardar a liberdade do ser humano que padece de constrangimento ou que está na eminência de padecer, sendo, assim, o remédio processual adequado, para garantir-lhe a sua liberdade.

2. CONCEITO E ESPÉCIES

A expressão *habeas corpus* originou do Latim, derivado de dois vocábulos da referida língua: *habeas e corpus.*

No sentido literal, significa "tome o corpo". A expressão indica a essência do título, ou seja, que tome à pessoa presa para apresentá-la ao juiz a fim de ser julgada. O objetivo básico é a tutela da liberdade física, no sentido de ir, ficar e vir,

---

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

ou a liberdade de locomoção.

Ter o corpo, ou tomar o corpo, é uma metáfora, que significa a liberdade de ir e vir, o poder de locomoção, o uso dessa liberdade de locomoção livremente, salvo restrições legais a todos os impostos indistintamente.

A liberdade é um direito fundamental da pessoa, de maneira que as técnicas garantidoras de sua realidade e as medidas tutelares da liberdade de locomoção são dos mais poderosos instrumentos de proteção efetiva das franquias liberais.

A defesa da liberdade é o caráter originário e especial do remédio do *habeas corpus.* Qualquer pessoa que sofrer ou estiver na iminência de sofrer constrangimento ilegal, poderá ser beneficiado com o instituto jurídico do *habeas corpus.*

3. PREVISÃO LEGAL :

Ronaldo Frigini cita de Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de manifestar se a respeito, informando que uma interpretação conjugada desses dispositivos leva a conclusão de que,realmente,existem duas espécies de prisão civil em caso de divida de alimentos:uma, prevista no Código de Processo Civil,de um a três meses;outra,da lei da ação de alimentos,ate 60 dias.

Adoto o entendimento,de que devera ser decretada pelo prazo máximo de 60 dias,pois se trata da medida coercetiva e não de natureza punitiva.

4. A HISTORIA DO HABEAS CORPUS

A figura jurídica do *habeas corpus* existe*,* historicamente,desde a primeira constituição e que se tem noticias ou seja,a carta de João sem terra da Inglaterra,19 de junho de 1215,que assegurava o cidadão o sublime direito da liberdade: ninguém há de ser preso e processando "...a não ser em virtude de um julgamento legal por seus pares e na for,ma da lei do Pais".

O Direito canônico salvaguardou o direto individual, garantindo ao homem a liberdade em premo grau e não se há de restringi-la a não ser quando for necessário.

O pacto de San José de Costa Rica, aprovado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto Executivo nº 678, de 6.7.92, dispõe que ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

A finalidade de *habeas corpus* está restrita à proteção da liberdade de locomoção.

5. A HISTORIA DO HABEAS CORPUS NO BRASIL

O regime constitucional e legislativo brasileiro não se esquivou a garantir o habeas corpus.

A Constituição do Império de 1824, proibia a prisão de alguém sem culpa formada, mas sua regulamentação foi feita somente pelo código de processo criminal de 1832 que regulou este instituto como remédio repressivo, porém privativo dos brasileiros, em face de constrangimentos abusivos e legais.

A lei 2.033 de 20 de setembro de 1871, deu-lhe ainda caráter preventivo, estendendo-o até para os estrangeiros. A Constituição Nacional de 1891 elevou o *habeas corpus* a valor da garantia constitucional, estabelecendo um preceito no seu art. 72, parágrafo 22, que admitiu a extensão do *habeas corpus*

Ao amparo dos direitos pessoais e não só a liberdade física.

O *habeas corpus* foi limitado, na reforma constitucional de 1926, somente para proteger a liberdade de locomoção e o abuso contra a prisão legal.

A Constituição Federal de 1946 regulou o instituto em seu artigo 141, parágrafo 23.

A Constituição de 1967, menciona o *habeas corpus* no seu artigo 150, parágrafo 20, e a emenda Constitucional de 1969, em seu artigo 153, parágrafo 20.

A Atual Constituição federal dispõe sobre o *habeas corpus* no artigo 5º, inciso LXVIII - "...conceder-se-à "*habeas corpus"* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

6. FORMAS DE HABEAS CORPUS

Acosta e Ferreira ressaltam quatro palavras significativas na análise do processo de *habeas corpus:* a- o impetrante, é a pessoa que impetra ou requerer a ordem de *habeas corpus* b- o paciente, é aquele que sofre a coação; c- o coator, é a pessoa que exerce a coação e, d- o detentor, é a pessoa que tem o paciente sob custódia ou prisão.

Noronha e Ferreira apresentam duas espécies que revestem o *habeas corpus:* a- *habeas corpus* preventivo que é impetrando quando o paciente está na iminência de sofrer coação; b- *habeas corpus* liberativo ou repressivo, quando impetrado sob a alegação de que o paciente está sofrendo coação.

7. NATUREZA

O Instituto do *habeas corpus,* segundo, Pontes de Miranda, "...é pedido de prestação jurisdicional em ação" como a sua real natureza, mas pode, no âmbito do duplo grau de jurisdição, assumir caráter de recurso, pois é cabível, também, contra decisões do juiz de 1ª instancia.

Finalmente, o *Habeas corpus* é a medida extrema que pode ser pleiteada por qualquer pessoa, a qualquer tempo e em qualquer instância, sempre visando salvaguardar a liberdade de algum cidadão.

8. EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL

É relevante pensar, por primeiro, que a partir da Constituição de 1934, foi inserida no quadro dos direitos e garantias individuais o princípio que veda a prisão por dividas. A Carta de 1934 assegurava, em seu artigo 113, § 30; Não haverá prisão por dividas, mutuas ou custas.

A *lez legum* do Estado Novo, de 1937, excluiu, por omissão, tal garantia, que foi estabelecida na Carta de 1946, porém admitindo exceções.

Prescreve a Constituição de 1946, em seu artigo 141, § 32: Não haverá prisão por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

A Carta da Nação de 1967, em seu art. 150, § 17, repetiu, na essência, o mesmo preceito: "Não haverá prisão civil por divida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel, ou de responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.” A emenda Constitucional de 1969, em seu artigo 153, § 17, reeditou, com todas as letras, o texto de 1967.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o mesmo principio no capitulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, porém deu-lhes mais vigor e segurança ao excluir a cláusula final na forma da lei.

9. CONCLUSÃO

O *habeas corpus,* enfim, é um Instituto que se presta para salvaguardar a liberdade de todo ser humano que sofre constrangimento ou que está na iminência de sofrê-lo, podendo ser requerido por qualquer pessoa.

Devemos sempre, lembrar as palavras de Rui Barbosa, maior defensor da liberdade de ser humano: A Injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranqüilidade e a estima pela vida.

10. Referencias bibliográficas

ACOSTA, Walter P. **O Processo Penal.** 13. ed. Rio de Janeiro: **Editora do Autor,** 1978.

Francisco C. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Editora Forense: Rio de Janeiro, 1976.

REVEISTAS DOS TRIBUNAIS: RT488/294; RT601/107; RT762/181.

Site www.cadê.com.br

.

Yahoo! Search
Música para ver e ouvir: You're Beautiful, do James Blunt